Resolução Nº 002/2025 de 14 de Julho de 2025.

Cria e regulamenta o "Programa de Cooperação Técnica Intermunicipal para Gestão do Risco de Desastres e Resiliência Climática - Alto Paranaíba e Noroeste Mais Resiliente – GERD Clima" no âmbito do CISPAR e dá outras providências.

CONSIDERANDO, as disposições constantes na Lei n. 4.320/64, em especial as constantes de seus arts. 68 e 69;

CONSIDERANDO, as disposições constantes do Decreto-Lei n. 200/67, em especial as constantes em seu art. 7 4, § 3°;

CONSIDERANDO, as disposições constantes da Portaria MF n° 95, de 19 de abril de 2002;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto n. 93 .872/86, em especial as constantes em seu art. 45, inciso Ill;

CONSIDERANDO, as disposições constantes do Estatuto do Consórcio Público intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba - CISPAR, em especial as constantes do art. 4°, Inc. XVII;

CONSIDERANDO, a que o presente projeto de resolução foi submetido à análise, deliberação, discussão e votação em assembleia geral ordinária realizada em 14 de Julho de 2025.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba - CISPAR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, faz saber a todos, o seguinte:

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR, no uso de suas atribuições legais e especialmente aquelas conferidas pelo Estatuto e pelo 1º, 2º e 3º Termo Aditivo Consolidado ao Contrato de Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba, que regem esta entidade e,

CONSIDERANDO a necessidade de atuação regionalizada na gestão de riscos de desastres e no fortalecimento da resiliência climática dos municípios consorciados;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei nº 12.608/2012), bem como o disposto no Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC);

Assinado por 1 pessoa: RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/29AC-4420-FA7D-31E8

CONSIDERANDO a deliberação da 53ª Assembleia Geral realizada em 29 de maio de 2025, que aprovou a criação do Programa de Cooperação Técnica Intermunicipal para Gestão do Risco de Desastres e Resiliência Climática - Alto Paranaíba e Noroeste Mais Resiliente – GERD-Clima;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR, o Programa de Cooperação Técnica Intermunicipal para Gestão do Risco de Desastres e Resiliência Climática - Alto Paranaíba e Noroeste Mais Resiliente – GERD Clima, com a finalidade de promover ações integradas de prevenção, capacitação, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente a desastres, bem como fortalecer a resiliência dos municípios consorciados.

Art. 2º. O GERD-Clima atuará de forma complementar às estruturas municipais de Proteção e Defesa Civil, respeitando as competências do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e em cooperação com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), as Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC's) e demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Art. 3º. Compete ao GERD-Clima desenvolver as seguintes atividades:
1. Executar, em âmbito intermunicipal, na região dos municípios consorciados, a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC);
2. Desenvolver ações do SINPDEC, em cooperação com o CBMMG;
3. Fomentar a inclusão das ações de proteção e defesa civil nos planejamentos municipais;
4. Auxiliar na identificação e mapeamento de áreas de risco de desastres;
5. Realizar vistorias técnicas em edificações e áreas de risco, e apoiar intervenções preventivas, inclusive evacuações, quando necessário;
6. Coordenar a comunicação institucional entre GERD-Clima, CBMMG e COMPDEC's, com foco em alertas, protocolos preventivos e informações emergenciais;
7. Fomentar a realização periódica de exercícios simulados, em conjunto com o CBMMG;
8. Apoiar a avaliação de danos e prejuízos nas áreas atingidas;
9. Manter a União, o Estado e os municípios informados sobre desastres e ações intermunicipais de resposta;
10. Estimular a participação de entidades privadas, ONGs, Fundações, voluntários e lideranças comunitárias nas ações do SINPDEC;
11. Apoiar campanhas de conscientização para o fortalecimento da cultura de prevenção nos municípios;
12. Estimular a recuperação socioeconômica das áreas afetadas por desastres;
13. Promover treinamentos para os COMPDECs e comunidades abrangidas;
14. Auxiliar, quando necessário, no preenchimento do Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);

Assinado por 1 pessoa: RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/29AC-4420-FA7D-31E8

15. Apoiar a elaboração do Plano de Ação Anual, tanto para períodos de normalidade quanto para emergências;
16. Propor, às autoridades competentes, a alocação de recursos orçamentários próprios para ações preventivas e assistenciais;
17. Sugerir a decretação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme a legislação vigente;
18. Implantar programas de capacitação para voluntários municipais;
19. Manter atualizado o cadastro intermunicipal de recursos humanos, materiais e equipamentos relacionados ao programa;
20. Apoiar a criação e a mobilização dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC) em bairros e distritos vulneráveis.

Art. 4º. As ações de caráter técnico-operacional do GERD-Clima serão coordenadas pelo CBMMG juntamente a equipe técnica designada pelo CISPAR, podendo contar com apoio técnico de profissionais especializados, consultores, voluntários capacitados e representantes dos municípios consorciados e demais entidades públicas estaduais e federais.

Art. 5º. Fica o CISPAR autorizado a celebrar convênios, parcerias e acordos de cooperação com órgãos da União, dos Estados e de municípios consorciados, além de entidades privadas, instituições acadêmicas e organizações da sociedade civil, visando ao cumprimento dos objetivos do GERD-Clima.

Art. 6º. As despesas decorrentes da implementação do Programa de Cooperação Técnica Intermunicipal para Gestão do Risco de Desastres e Resiliência Climática – GERD-Clima serão custeadas por:

I – recursos orçamentários próprios do CISPAR;

II – recursos provenientes do Fundo Regional de Defesa Civil e Resiliência Climática – FDRC;

III – contribuições dos municípios participantes do Programa, na forma estabelecida em instrumento próprio;

IV – transferências voluntárias da União, do Estado de Minas Gerais e de outros entes públicos;

V – recursos oriundos de convênios, contratos, acordos de cooperação e instrumentos congêneres;

VI – doações, contribuições, patrocínios e demais receitas públicas ou privadas admitidas pela legislação vigente.

Parágrafo único. O financiamento das ações do GERD-Clima observará as normas desta Resolução e, quando provenientes do Fundo Regional de Defesa Civil e Resiliência Climática – FDRC, as disposições específicas que regem sua gestão e aplicação. *(Redação dada pela Resolução 028/2026)*

Assinado por 1 pessoa: RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/29AC-4420-FA7D-31E8

Parágrafo único. O CISPAR poderá submeter projetos relacionados ao GERD-Clima para captação de recursos junto a fundos de apoio à gestão de riscos, mudanças climáticas e desenvolvimento sustentável.

Art. 7º. Será instituído o Comitê Gestor Intermunicipal do GERD-Clima, composto por representantes do CISPAR, dos municípios consorciados e, quando necessário, de órgãos parceiros, com as seguintes atribuições:

I – Acompanhar a execução do programa;

II – Aprovar o Plano de Ação Anual e os relatórios técnicos;

III – Deliberar sobre prioridades de investimento e articulação intermunicipal;

IV – Promover o diálogo institucional com os órgãos federais, estaduais e municipais.

Art. 8º. O GERD-Clima poderá fomentar projetos de inovação, tecnologia e sustentabilidade que contribuam para o fortalecimento da resiliência climática e para a mitigação dos impactos ambientais nos municípios consorciados, inclusive com apoio de instituições acadêmicas e organizações da sociedade civil.

Art. 8-A. Os municípios participantes do Programa GERD-Clima poderão compartilhar, mediante coordenação do CISPAR, recursos humanos, equipamentos, veículos, máquinas, materiais, insumos e demais estruturas operacionais destinadas às ações de proteção e defesa civil, visando ao atendimento de demandas preventivas, de preparação, resposta e recuperação de desastres.

§ 1º O compartilhamento de que trata o caput ocorrerá mediante solicitação do município interessado, ou por iniciativa do CISPAR, quando caracterizada situação de emergência ou calamidade pública, desde que haja disponibilidade dos recursos e anuência do município cedente.

§ 2º Nas situações de emergência ou estado de calamidade pública oficialmente reconhecidos, o GERD-Clima poderá coordenar a mobilização regional dos recursos disponíveis, buscando otimizar a resposta aos eventos adversos e fortalecer a atuação integrada entre os municípios participantes.

§ 3º O compartilhamento de recursos humanos, equipamentos e materiais observará as condições estabelecidas em regulamento ou instrumento específico, especialmente quanto às responsabilidades pela utilização, guarda, manutenção, transporte, abastecimento, reposição e ressarcimento de despesas, quando cabível. *(Redação dada pela Resolução 028/2026)*

Assinado por 1 pessoa: RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/29AC-4420-FA7D-31E8

Art. 8-B. A coordenação das ações de cooperação regional pelo GERD-Clima não afasta a autonomia administrativa dos municípios participantes nem altera as competências legalmente atribuídas às Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil, cabendo ao CISPAR atuar como articulador, integrador e apoiador das ações de interesse regional. *(Redação dada pela Resolução 028/2026)*

Art. 9º. O GERD-Clima deverá dispor de sistema de monitoramento e avaliação de suas ações, com definição de indicadores de desempenho e impacto, cujos relatórios serão apresentados anualmente, ou quando solicitado pelo presidente, à Assembleia Geral do CISPAR.

Art. 10. O GERD-Clima poderá implementar programas de educação ambiental e capacitação comunitária voltados à gestão de riscos, sustentabilidade e prevenção de desastres, em parceria com os municípios, escolas e entidades da sociedade civil.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rhenys da Silva Cambraia
Presidente do CISPAR

Assinado por 1 pessoa: RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/29AC-4420-FA7D-31E8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 29AC-4420-FA7D-31E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA (CPF 034.XXX.XXX-86) em 21/08/2026 10:13:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 21/08/2026 às 10:13 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/29AC-4420-FA7D-31E8